

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCEÇÃO DE
SITE AUTARQUICO"**

Valor Base: 12.500,00€

Concurso por Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a Concessão de Site Autárquico**, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2ª Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o técnico superior Paulo Alexandre Francisco Coelho.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a Criação de Site Autárquico com os seguintes módulos:

a) Autarquia

Este módulo visa concentrar toda a informação institucional sobre o Município, Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia, apresentando informação sobre os órgãos Autárquicos, o executivo, heráldica, atas, legislação, entre outra informação relevante para que o usuário conheça a Autarquia e o seu modo de organização e funcionamento.

b) Concelho

Este módulo consiste na criação de um diretório acessível a todos onde são apresentadas e promovidas as infraestruturas turísticas do concelho, nomeadamente alojamento, restauração, animação, desporto, eventos. Neste módulo, será igualmente possível criar áreas temáticas informativas relevantes para dar a conhecer o Concelho, através de Mapa Interativo onde as infraestruturas são apresentadas de forma segmentada e georreferenciada.

c) Atividade municipal

Nesta secção irá constar toda a informação relacionada com as diferentes áreas de atuação da Autarquia, com o objetivo de apresentar a estratégia e projetos a desenvolver para cada uma delas.

d) Serviços municipais

O objetivo deste módulo informativo é o de disponibilizar informações relativas aos serviços municipais, como a missão, contactos, horários de atendimento, informações úteis,



localização, etc. Neste módulo serão apresentados os serviços municipais disponibilizados online, com um acesso privilegiado aos munícipes registados no Portal do Município.

e) Contactos

O módulo de contactos tem como objetivo disponibilizar a lista de contactos (nomes, moradas, telefones, faxes, endereços de email) de cada unidade orgânica, possibilitando uma hierarquia que chegue ao contacto do indivíduo.

Outra preocupação passa por assegurar a acessibilidade do site autárquico a todos, garantindo o novo portal um nível de acessibilidade (AA) de acordo com as normas W3C, bem como o respeito pelas diretivas/recomendações governamentais existentes, nomeadamente as constantes no "Guia de Boas Práticas na construção de Websites da Administração Direta e Indireta do Estado".

f) Serviço on-line

Esta área que visa potenciar a interatividade entre os cidadãos e o Município, possibilitando o acesso online a inúmeros serviços da Autarquia, contribuindo para uma maior celeridade nos processos administrativos e evitando deslocações às instalações físicas do Município.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 6.ª

Metodologia e Fases do projeto

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Execução do Site Autárquico;
- Integração com serviços online;
- Suporte e manutenção.

Cláusula 7.ª

Manutenção e Suporte

A manutenção, suporte e alojamento do Site Autárquico será valido por um período de dois anos.



Cláusula 8.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II do presente Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, no prazo máximo de 90 dias.
- 2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Bombarral ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - O Município de Bombarral procede à respetiva análise dos elementos recebidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Bombarral a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Bombarral deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bombarral, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Bombarral procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município de Bombarral a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Bombarral.



7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Bombarral, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 12.^a

Preço base e contratual

1. O preço base é de **€12.500,00 (doze mil e quinhentos euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.



2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 15.^a

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do RGPD.

3 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte: .

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados.

4 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato;

5 - O Adjudicatário autoriza a Entidade Adjudicante, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.



8

SA

6 - O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário estão sujeitas ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 19.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.



Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 20.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 21.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conceção de um Site Autárquico para o Município de Bombarral com as seguintes características:

1. Funcionalidade Base:

- Gestor de Conteúdos multi-site e multi-user;
- Web site com versão responsive;
- Motor de pesquisa interno;
- Conteúdos multi-idioma;
- Integração com Portal do Município;
- Monitorização do tráfego e origem deste;
- Otimização de conteúdos para os motores de pesquisa;
- Disponibilização de inquéritos e questionários;
- Integração com plataforma de email marketing;
- Mapa interativo com geolocalização;
- Partilha nas redes sociais.

2. Módulos HomePage:

- Slideshow dinâmico;
- Destaques;
- Notícias;
- Agenda de eventos;
- Multimédia;
- Link úteis e iniciativas;
- Publicações
- Infraestruturas;
- Facebook.

3. Templates de página:

- Introdução – Temas;
- Introdução – Listagem;



- Desenvolvimento – Imagem Topo (com lista documentos);
- Desenvolvimento – Imagem Lateral (com lista documentos);
- Listagem documentos;
- Listagem documentos com pesquisa (para editais e atas);
- FAQs;
- Notícias;
- Listagem de Notícias;
- Eventos;
- Listagem de eventos.

4. Deverá incluir também:

- Critérios de acessibilidade / Normas WCAG 2.0 – WC3;
- Plataforma Multi-Idioma;
- 2 anos de suporte e manutenção;
- O alojamento do site autárquico e do portal visit.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte

(Técnico Superior)

Susan Lopes Grosso

(Assistente Técnica)

Paços do Município, 16 de dezembro de 2021.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Ricardo Fernandes



